



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.109-B, DE 2025** **(Do Sr. Ricardo Abrão)**

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ENFERMEIRA REJANE).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. RICARDO ABRÃO)

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. As mulheres em situação de violência, independentemente de sua tipificação ou forma, terão assegurado o acesso prioritário e especializado aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo Poder Público competente.

§ 1º O atendimento odontológico de que trata o "caput" compreenderá, sempre que preciso, procedimentos necessários à reabilitação orofacial e à preservação da saúde bucal, com vistas à recuperação funcional, estética e psicossocial da paciente.

§ 2º O atendimento deverá observar a integralidade do cuidado e a articulação com as demais políticas públicas de atenção à saúde da mulher, de prevenção e enfrentamento à violência e de promoção dos direitos humanos, incluindo a integração com os mecanismos de notificação compulsória previstos na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º O Poder Público poderá instituir, ampliar ou fortalecer unidades especializadas, a exemplo dos Centros Odontológicos de Apoio à Mulher, ou estruturas equivalentes, para a prestação do atendimento previsto neste artigo, observada a organização do Sistema Único de Saúde e a legislação aplicável.



§ 4º Caberá ao Poder Público regulamentar este artigo, inclusive quanto aos protocolos de atendimento, à priorização do acesso e às formas de articulação entre os serviços de saúde e os órgãos de proteção e apoio às mulheres em situação de violência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher, em suas diversas formas, constitui grave problema de saúde pública, com impactos diretos sobre a autonomia, a autoestima e a qualidade de vida das vítimas. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, somente nos cinco primeiros meses de 2024 foram registrados mais de 380 mil casos de violência contra a mulher na Justiça brasileira, sendo 318.514 referentes à violência doméstica, 56.958 a estupro e 5.263 a feminicídio<sup>1</sup>. Mais da metade desses feminicídios (64,3%) ocorreu no ambiente doméstico, sendo que, em 63% dos casos, o autor foi o parceiro íntimo e, em 21,2%, o ex-parceiro<sup>2</sup>.

As lesões orofaciais ocupam papel central nesse cenário. Estudos científicos indicam que aproximadamente 50% das agressões contra mulheres geram traumas nessa região<sup>3</sup>. Essas marcas, muitas vezes permanentes, além de comprometerem a função mastigatória e a saúde bucal, atingem a aparência e a autoestima da vítima, e funcionam como estigmas visíveis da violência sofrida.

A Lei nº 10.778, de 2003, estabelece a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, atendidos nos serviços de saúde públicos ou privados. Nesse contexto, o cirurgião-dentista torna-se um agente estratégico na identificação e encaminhamento de casos. Já a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), ao prever mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, fundamenta a necessidade de

<sup>1</sup> <https://www.ufpb.br/riev/publications/access/detail/pouco-mais-de-380-mil-casos-de-violencia-contra-mu/>

<sup>2</sup> <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/brasil-registra-aumento-de-violencias-contra-mulheres-e-populacao-IGBT11>

<sup>3</sup> <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28186694/>



assistência integral à saúde das vítimas, inclusive a reabilitação física e psicológica, o que abrange a saúde bucal.

No âmbito das políticas públicas de saúde, a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), contempla especialidades como endodontia, periodontia, implantodontia, ortodontia e prótese dentária, justamente as mais demandadas pelas vítimas de violência orofacial<sup>4</sup>. No entanto, a falta de priorização e a escassez de serviços especializados acessíveis no SUS têm inviabilizado que essas mulheres recebam, em tempo oportuno, a reabilitação necessária.

A presente proposição, ao alterar a Lei nº 14.572, de 2023, assegura às mulheres em situação de violência o acesso prioritário e especializado aos serviços odontológicos no Sistema Único de Saúde, e integra esse atendimento às demais políticas de saúde da mulher e aos mecanismos de notificação compulsória já previstos na Lei nº 10.778, de 2003. Além disso, faculta ao Poder Público instituir, ampliar ou fortalecer unidades especializadas, a exemplo dos Centros Odontológicos de Apoio à Mulher, ou estruturas equivalentes.

Essa medida contribui diretamente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)<sup>5</sup> e para as recomendações derivadas da condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha<sup>6</sup>, que incluem a garantia de acesso efetivo a serviços de saúde e de reabilitação para as vítimas. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa passo relevante para o fortalecimento das ações do SUS e a reinserção social de mulheres marcadas pela violência. Por isso, pedimos apoio dos nobres pares para a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente>

<sup>5</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)

<sup>6</sup> <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.572, DE 8 DE MAIO DE 2023</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14572-8-maio-2023794156-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14572-8-maio-2023794156-norma-pl.html</a>
<b>LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10778-24novembro-2003-497669-normapl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10778-24novembro-2003-497669-normapl.html</a>

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### COMISSÃO DE SAÚDE

#### PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2025.

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Autor:** Deputado Ricardo Abrão

**Relator:** Deputado Vermelho

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Saúde apreciar matéria referente aos assuntos relativos à saúde em geral, conforme disposto no inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4.109, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Abrão, “altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4.109, de 2025, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do Art. 24 - II, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.109, de 2025, altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de disponibilizar acesso prioritário e especializado as mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposição institui que as mulheres em situação de violência, independentemente de sua tipificação ou forma, terão assegurado o acesso prioritário e especializado aos serviços de atenção odontológica no âmbito do SUS. Portanto, a política pública prevista não se limita a violência doméstica tipificada na Lei Maria da Penha, mas a qualquer violência sofrida pelas mulheres.

O atendimento odontológico previsto compreenderá procedimentos necessários à reabilitação orofacial e à preservação da saúde bucal, com vistas à recuperação funcional, estética e psicossocial da paciente. Trata-se de tratamento multidisciplinar, uma vez que o atendimento deverá observar a integralidade do cuidado e a articulação com as demais políticas públicas de atenção à saúde da mulher, de prevenção e enfrentamento à violência, preservando a saúde física e mental das vítimas.

Por fim, o projeto estabelece que o Poder Público deverá regulamentar essa política pública, considerando, inclusive, os protocolos de atendimento, a priorização do acesso e as formas de articulação entre os serviços de saúde e os órgãos de proteção e apoio às mulheres em situação de violência.

Segundo informado pelo autor da proposição, “as lesões orofaciais ocupam papel central nesse cenário de violência. Estudos científicos indicam que aproximadamente 50% das agressões contra mulheres geram traumas nessa região”. Isso é um dado alarmante e vergonhoso, uma vez que não afeta apenas a saúde bucal, mas, sobretudo, a aparência e a autoestima das vítimas, e funcionam como estigmas visíveis da violência sofrida.

Portanto, a criação de acesso prioritário e especializado as mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no SUS é uma



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Política pública reparadora não apenas da saúde orofacial, mas, sobretudo, da preservação da dignidade da pessoa humana, da autoestima e da qualidade de vida das mulheres em um momento de extrema fragilidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.109, de 2025.

Sala da Comissão, de de 2025.

**Deputado Vermelho**  
**Relator**





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.109/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosângela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 03/12/2025 17:36:22.093 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 4109/2025

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Enfermeira Rejane - PCdoB/RJ

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2025

Apresentação: 13/05/2026 15:57:49.410 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 4109/2025  
PRL n.1

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Autor:** Deputado RICARDO ABRÃO.

**Relatora:** Deputada ENFERMEIRA REJANE.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.109/2025, de autoria do Deputado Ricardo Abrão (União-RJ), altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para tratar do acesso prioritário e especializado das mulheres em situação de violência aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apresentado em 19/08/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “as lesões orofaciais ocupam papel central nesse cenário”. Esse fato é comprovado por “estudos científicos que indicam que aproximadamente 50% das agressões contra as mulheres geram traumas nessa região”. Assim, “essas lesões, muitas vezes permanentes, além de comprometerem a função mastigatória e a saúde bucal, atingem a aparência e a autoestima da vítima, e funcionam como estigmas visíveis da violência sofrida”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 313 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels: (61) 3215-313/3313 | [dep.enfermeirarjane@camara.leg.br](mailto:dep.enfermeirarjane@camara.leg.br)



\* C D 2 6 1 7 1 8 7 2 1 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Enfermeira Rejane - PCdoB/RJ

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19/12/2025 recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 4.109/2025.

Na Comissão de Saúde, foi aprovado o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 4.109/2025, assinado pelo Deputado Vermelho (Nelsi Coguetto Maria), em 03/12/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Quando falamos das diversas formas de violência praticadas contra a mulher, um dos dados alarmantes refere-se à frequência das lesões orofaciais, termo padrão para descrever estruturas, dores ou funções que envolvem lábios, língua, bochechas, dentes e mandíbula.

Por essa razão, a ideia de propiciar atendimento prioritário e especializado aos serviços de atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para as mulheres que sofreram algum tipo de violência é meritória e merece a aprovação dessa Comissão.

Além disso, conforme prevê a redação proposta pelo Projeto ao parágrafo primeiro do artigo 3º-A da Lei 14.572/2023 (que institui a política nacional de saúde bucal no âmbito do SUS), o atendimento odontológico mencionado acima “compreenderá, sempre que preciso, procedimentos necessários à reabilitação orofacial e à preservação da saúde bucal, com vistas à recuperação funcional, estética e psicossocial da paciente”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada Enfermeira Rejane - PCdoB/RJ

Sabe-se também que as lesões orofaciais estão presentes em aproximadamente 50% dos casos das agressões contra as mulheres. Nessas diversas formas de violência, ocorrem traumas importantes na região da face e da boca que muitas vezes, comprometem a função mastigatória e a saúde bucal. Além disso, essas lesões atingem a aparência e a autoestima da vítima, exercendo o papel de estigmas e marcas visíveis da violência sofrida.

No contexto dos serviços públicos de saúde, a consideração que a vítima de violência doméstica e familiar tem acesso prioritário aos serviços odontológicos do SUS, estabelecida pelo Projeto de Lei, é importante na medida em que essas mulheres, vítimas de violência orofacial, demandam especialidades como endodontia, periodontia, implantodontia, ortodontia e prótese dentária, justamente as mais afetadas pela forma da violência sofrida.

Na medida em que a proposição está de correto acordo com as Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário, prevendo acesso aos serviços de saúde e de reabilitação das vítimas, nosso trabalho aqui é de promover a sua aprovação imediata, de modo que esses dispositivos previstos pelo Projeto de Lei nº 4.109/2025 entrem imediatamente na ordem jurídica nacional.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.109/2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada ENFERMEIRA REJANE**  
**(PCdoB – RJ)**  
**Relatora**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.109/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Enfermeira Rejane.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Dilvanda Faro, Enfermeira Rejane, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Ana Paula Leão, Any Ortiz, Benedita da Silva, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Diego Garcia, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Rosana Valle e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputada ERIKA HILTON  
Presidenta



**FIM DO DOCUMENTO**